

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 117, DE 2013

Propõe que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS fiscalize a Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) e órgãos conexos em relação aos abatedouros.

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado RICARDO TRIPOLI

I – RELATÓRIO

A proposta submete à apreciação da referida Comissão a sugestão de realizar ato de fiscalização e controle dos procedimentos administrativos e omissões por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e órgãos conexos para apurar denúncias em relação aos abatedouros que operam sem condições de higiene e poluem o meio ambiente.

II – VOTO DO RELATOR

Da Legalidade do Pedido

A proposição em análise é fundamentada no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, incisos I e II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O art. 100, § 1º, inclui a Proposta de Fiscalização e Controle entre as proposições que estão sujeitas à deliberação da Câmara dos Deputados. O art. 60 especifica os atos sujeitos à fiscalização e controle do

Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões. Finalmente, o art. 61 enumera as regras a serem obedecidas quando da fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, pelas Comissões.

Dessa forma, a apuração dos procedimentos administrativos e de possíveis omissões por parte dos órgãos de vigilância sanitária, no que tange tanto às condições de higiene quanto aos maus-tratos a animais domésticos, consiste, indiscutivelmente, em ato legítimo da Câmara e de suas Comissões, razão pela qual nos parece clara a legalidade da proposta.

Da Competência desta Comissão

Nos termos do inciso XIII e do parágrafo único do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o objeto de fiscalização da presente PFC visa ao bem estar animal e à proteção do meio ambiente e é, sem dúvida, matéria de competência desta Comissão.

Da Conveniência e Oportunidade

Esta Comissão realizou, em 9 de abril do ano corrente, audiência pública para discutir a crueldade a que estão expostos os animais conduzidos aos abatedouros do País. Estiveram presentes: Enio Antonio Marques Pereira, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Liziê Pereira Buss, médica veterinária e fiscal federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Rejane Alves, Coordenadora de Doenças Alimentares do Ministério da Saúde; Raquel Monti Sabaini, Representante do Ministério do Meio Ambiente; Mário Augusto Ribas do Nascimento, Consultor da Confederação Nacional dos Municípios; Charli Ludtke, Gerente de Animais de Produção da Sociedade Mundial de Proteção Animal e Roberto Smeraldi, Diretor da organização Amigos da Terra.

Durante as exposições dos convidados, três graves problemas ficaram patentes: a ocorrência generalizada de maus tratos aos animais, as péssimas condições de higiene em que operam muitos abatedouros fiscalizados e a destinação absolutamente inadequada dos dejetos gerados por certos estabelecimentos.

Há que fazer um reparo, no entanto, em relação à proposta apresentada pelo Deputado Sarney Filho, de fiscalizar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e órgãos conexos. No caso específico dos

abatedouros, o órgão federal de fiscalização é o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o qual, por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária, age sobre os estabelecimentos que realizam comércio de carnes interestadual e internacional, conforme preconiza a Lei 1.283/1950, com redação dada pela Lei 7.889/1989.

Entendemos por “órgãos conexos” não necessariamente aqueles vinculados à Anvisa, mas sim os conexos ou afeitos à matéria que é objeto dessa PFC, em outras palavras, o Ministério legalmente responsável pela fiscalização dos abatedouros. Por esse motivo, a ementa da PFC 117/2013 deve ser reformulada:

“Propõe que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS fiscalize o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em relação aos abatedouros.”

Conclusão

Tendo em vista que a proposição atende ao interesse público e que não há qualquer restrição à mesma, voto pela aprovação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 117/13, com emenda, na forma do Plano de Trabalho anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator

III - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Objetivos da Ação de Fiscalização

A ação de fiscalização decorrente da PFC nº 117/2013 visa a:

1. Averiguar a procedência das denúncias encaminhadas pela organização não governamental Amigos da Terra;
2. Avaliar a eficácia das ações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa com relação ao problema em apreço;
3. Avaliar se a legislação vigente é suficiente para coibir os desvios de conduta.

Procedimentos de obtenção e análise das informações

Este Relator sugere a metodologia de trabalho a seguir discriminada, para implementar a PFC nº 117/2013:

1. Requerer ao Mapa informações sobre o sistema de fiscalização adotado para os abatedouros sob sua alçada;
2. Solicitar à organização Amigos da Terra detalhes sobre o levantamento de campo realizado;
3. Consultar o Tribunal de Contas da União para saber se houve auditoria nessa área no passado e, em caso de resposta negativa, sobre a possibilidade de realização de auditoria futura;

4. Avaliar a possível extensão do problema aos abatedouros cuja fiscalização seja estadual ou municipal, na medida em que se possam constatar fatos semelhantes nesses estabelecimentos.

Meios e Recursos Necessários aos Trabalhos

Conforme dispõe o art. 61, inciso III e a remissão nele feita ao art. 35, § 6º, do Regimento Interno, o Relator informa que, para executar o Plano de Trabalho e Metodologia de Avaliação apresentados, considera necessário o assessoramento de um Consultor Legislativo com conhecimento na área de meio ambiente e bem-estar animal.

Prazo para a Realização dos Trabalhos

O Relator estima em 180 (cento e oitenta) dias o prazo para a realização dos levantamentos e análises descritos neste Plano de Trabalho, prazo este que deverá ser adaptado àquele necessário para recebimento das informações solicitadas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator